

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO COLENO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL - STF.

### *INTERPELAÇÃO JUDICIAL*

Preparatória de ações cíveis e penais, do Deputado Federal GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAÚJO – PL/GO, brasileiro, estado civil ignorado, youtuber, com endereço na Câmara Federal, Anexo IV – Gabinete 737 - Brasília (DF) e da Deputada Federal JÚLIA PEDROSO ZANATTA, brasileira, estado civil ignorado, atualmente no exercício do cargo de Deputada Federal pelo PL/SC, com endereço na Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 448 – Brasília (DF), tudo em face dos fatos e fundamentos de direito adiante delineados.

#### I – Da Legitimidade dos Interpelantes para manejarem o vertente instrumento judicial.

Com efeito, conforme se verá adiante, o primeiro Interpelado, no bojo do conflito que se desenrola no Oriente Médio, envolvendo o Estado de Israel e o grupo Hamas, adotou uma conduta deveras grave e reprovável, ao enviar, no último dia 19 de outubro de 2023, diretamente de seu gabinete parlamentar, ofício à Embaixada dos Estados Unidos da América em Brasília, com afirmações, no mínimo irresponsáveis, atacando diversos Parlamentares Federais, cidadãos e entidades da sociedade civil, com acusações e aleivosias caluniosas, difamatórias e injuriosas.

Ora, com esse comportamento em tese criminoso, o primeiro Interpelado acusou diversos colegas Deputados e Deputadas de apoiar asquerosas práticas criminosas (terrorismo), o que não pode jamais ser admitido ou quiçá alardeado como possível num Estado Democrático de Direito, notadamente numa realidade de agentes políticos integrantes de uma agremiação partidária (Partido dos Trabalhadores – PT) que se pauta pela observância dos direitos humanos e condenação expressa de qualquer ação ou conduta que atente contra este postulado universal.

Incontinenti, a segunda interpelada veio a público, em suas redes sociais, apoiar e reforçar a acusação desvairada do primeiro interpelado, conduzindo-se na mesma quadra criminosa perpetrada inicialmente.

Nessa toada, quaisquer dos membros do Poder Legislativo nominados no ofício, posto que atingidos pela ofensa, exurgem como legitimados para buscar, dentro do que estatui a legislação de regência, explicações mais objetivas dos Interpelados e, se for o caso, adotar as providências judiciais cabíveis.

## II – Dos fatos.

Há poucos dias veio à baila a grave e despropositada informação de que o Deputado Federal Gustavo Gayer – PL/GO, enviou à Embaixada dos Estados Unidos da América em Brasília (documento em anexo), Ofício em que veicula “informações sobre apoiadores de grupos terroristas no Brasil que visitam os EUA”, apontando, dentre os supostos

apoiadores, mais de 2 (duas) dezenas de Deputados e Deputadas Federais, filiados ao Partido dos Trabalhadores e a outras agremiações partidárias, sobretudo da esquerda democrática de nosso país.

Trata-se de conduta extremamente reprovável, indecorosa e inadmissível, que expõe, através de aleivosias gratuitas e injustificáveis, colegas parlamentares como criminosos (apoiadores de terrorismo) para um País estrangeiro, com o claro propósito de ofendê-los e constrangê-los, na tentativa de torná-los, de acordo com a legislação dos Estados Unidos, cidadãos proscritos naquela Nação e em países aliados, conforme seus instrumentos diplomáticos.

Na sequência, tomou-se conhecimento de que a **deputada Julia Zanatta - PL-SC, segunda interpelada, gravou e publicou vídeo sugerindo o cancelamento de vistos americanos de deputados do PT, do PC do B, do PSOL e do PSB, listados nominalmente, porque supostamente estariam apoiando as ações do Hamas**<sup>1</sup>. Ela também informou que teria encaminhado à Embaixada americana, semelhante procedimento feito pelo deputado Gustavo Gayer.

Além disso, a deputada divulgou seu email institucional para recebimento de *prints, fotos e comentários de outras pessoas que supostamente estariam apoiando o grupo terrorista, alegando que: "Quem apoia terrorista não deve querer visto americano"*.

---

<sup>1</sup> Publicação disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2023/10/deputados-bolsonaristas-divulgam-lista-de-supostos-apoiadores-do-hamas.shtml?pwgt=kgezj3649rpm8c43ywdhuz8gm4u04i98lrxsscivie8lss1u&utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwagift](https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2023/10/deputados-bolsonaristas-divulgam-lista-de-supostos-apoiadores-do-hamas.shtml?pwgt=kgezj3649rpm8c43ywdhuz8gm4u04i98lrxsscivie8lss1u&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift)

Nesse sentido as publicações:

https://twitter.com/apropriã


Entrar Inscrever-se

**Júlia Zanatta** @apropriajulia Seguir

**VISTO NEGADO:** O Senador americano @marcorubio anunciou que estrangeiros apoiadores do grupo terrorista Hamas deverão perder o visto americano. Já estamos em contato com a Embaixada para enviar uma lista de políticos e pessoas públicas que estão apoiando e estimulando o Hamas no Brasil. Apoio ao terrorismo não pode ficar impune.

DENUNCIE: dep.juliazanatta@camara.leg.br

Já marquem aqui o amigo ou o político que pode perder seu visto americano em breve



0:53

5:40 PM · 20 de out de 2023 · 395,2 mil Visualizações

4.671 Reposts 291 Comentários

16,8 mil Curtidas 86 Itens Salvos

Constata-se, nessa realidade, a existência de uma informação torpe, reprovável, caluniosa, incompatível com a dignidade e estatura de quem ocupa um cargo de Deputado/a Federal e se volta, por simples desavenças ideológicas, contra colegas Parlamentares de maneira vil e mentirosa, na medida em que, entre outras deslealdades, tenta caracterizar os Interpelantes como criminosos que devem ser impedidos de ingressar nos EUA e, conseqüentemente, em qualquer Nação democrática,

o que os tornaria pessoas que deveriam ser tratadas como inimigas da democracia e dos direitos humanos.

Assim, ambos os Interpelados, sem qualquer substrato ou elemento probatório, acusam vários colegas de apoiarem grupos e práticas criminosas, no que se tipifica, no mínimo, com tal conduta, o crime de calúnia (*Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime*).

Ao afirmar falsamente que os Deputados e as Deputadas Federais interpelantes apoiam o terrorismo, os Interpelados fazem reverberar criminosas e caluniosas invectivas contra eles, quando deveriam, na verdade, tentar compreender o fenômeno político e social que ocorre no oriente médio e fazer suas avaliações com base nos fatos e na verdade histórica, repudiando, de maneira adequada, como sempre fizeram os interpelantes, ações e práticas violentas e criminosas terroristas, sob todos os aspectos e quadrantes.

Nessa perspectiva, as palavras e frases ditas de forma direta ou subliminar pelo primeiro Interpelado e logo em seguida reiteradas pela segunda, no ofício enviado à Embaixada dos Estados Unidos da América, em Brasília, ou nas publicações que se seguiram, **são potencialmente ofensivas à honra e à dignidade dos Interpelantes, como membros do Poder Legislativo Federal, e de todos os demais nominados, posto que acusados da prática de crimes reprováveis (apoio ao terrorismo)**, além de buscar criminalizar a política brasileira ao mencionar, no parágrafo 7, *“que a maioria dos cidadãos acima citados pertencem a grupos ou partidos*

*políticos do espectro político da esquerda brasileira, a saber, Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido Comunista do Brasil (PCdoB), entre outros.”*

### III – Do Direito.

Os Interpelantes ressaltam que o presente pedido é, processualmente tempestivo, como também encaminhado à autoridade judiciária competente, eis que pacífico, no magistério doutrinário e jurisprudencial, que as explicações devem ser apreciadas pelo Juiz do processo principal da ação penal, eventualmente propostas após as explicações postuladas.

Desse modo, torna-se necessária e indispensável a perquirição preambular dos Interpelados, justo para a prévia valoração das imputações, como também com o fim de precisar o verdadeiro sentido do conteúdo do doesto afirmado, eis que nas referências elencadas no ofício escrito pelo primeiro Interpelado e nas publicações da segunda, há elementos tipificadores de crime contra a honra dos Interpelantes e de outras autoridades.

Isto posto, requer a Vossa Excelência a notificação dos Interpelados, para que no prazo legal, respondam em juízo o seguinte:

- a) Em ofício enviado à embaixadora do Estados Unidos no Brasil, Elizabeth Frawley Bagley, o assunto posto em referência dizia respeito a informações de apoiadores de grupos terroristas que visitam os

EUA. Quais informações o primeiro Interpelado pretendeu levar a conhecimento da embaixada dos EUA? A quem se refere quando afirma “apoiadores de grupos terroristas”?

- b) No parágrafo 2, o primeiro Interpelado menciona apoiadores e simpatizantes de grupos terroristas no Brasil. Como se daria o apoio a esses grupos e como identifica os simpatizantes que pretendeu denunciar?
- c) No parágrafo 3, o primeiro Interpelado faz menção a indivíduos com vínculos terroristas. Quais seriam os vínculos que o Interpelado pretende informar?
- d) Quais as provas concretas (materiais) os interpelados possuem para assentar que os Interpelantes apoiam grupos terroristas ou se coadunam com tal prática?
- e) De que forma, modo, condição, os interpelantes estão apoiando grupo terroristas no País ou no exterior?

Esclarecem finalmente os Interpelantes, que iniciam sua ação contra os Interpelados, através do presente procedimento judicial, uma vez que a jurisprudência pátria assim determina:

“É necessária a prévia interpelação se as palavras são equívocas ou ambíguas” (TJSP Pleno, Queixa nº 3.645, RT. 594/299)”.

“A representação para a instauração de ação penal por crime contra a honra é peça que independe de requisitos formais específicos, não a nulificando a falta de prévio pedido de explicação, que é medida

meramente preparatória e facultativa” (RT 627/365).  
No mesmo sentido, STF RT 694/412”.

“Para constituir crime contra a honra devem os fatos que o configurariam ser sempre claros e positivos. Sua obscuridade ou equivocidade obrigam a prévio pedido de esclarecimento” (TJSP – 594/299).

“Nos crimes contra a honra, embora o pedido de explicações (art. 144 do CP) seja facultativo e não obrigatório, constitui ônus de quem oferece a querela privada ou a representação procurar previamente esclarecer eventual equivocidade de expressões ou sua equívoca destinação. Não o fazendo, sujeita-se a eventual rejeição da peça ou da denúncia nela calcada” TACRSP (RT 673/329)”.

Não poderiam nem podem os Interpelantes conviverem com mentiras e calúnias contra suas honras e de demais autoridades constituídas, sendo que, se permitissem tal situação, correriam o perigo de colocar em prática a máxima do desprezível sistema nazista, ou seja, *uma mentira muitas vezes dita, torna-se verdade*.

Desse modo, requer que Vossa Excelência determine a Notificação dos Interpelados para que esclareçam realmente, sem dubiedade, de forma transparente e cristalina, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as acusações formuladas, na forma quesitada, por se tratar de

medida urgente, necessária para salvaguardar direitos, ressaltando desde logo aos Interpelados que, caso não prestem os esclarecimentos que lhes são devidos, fará com que o seu silêncio, bem como as informações incompletas ou inverídicas dêem margem de imediato à propositura das competentes ações civis e criminais.

Prestadas as informações e apresentadas os documentos, requer a entrega destes autos, independentemente de traslado para todos os fins de direito.

Requer-se prazo para a juntada do instrumento de procuração dos Interpelantes, nos termos legais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Nestes termos

Pede deferimento

Brasília (DF), de outubro de 2023

Zeca Dirceu  
Deputado Federal – PT/PR

Érika Kokay  
Deputada Federal – PT/DF

Helder Salomão  
Deputado Federal – PT/ES

Nilto Tatto  
Deputado Federal – PT/SP

Padre João  
Deputado Federal – PT/MG

Paulão  
Deputado Federal – PT/AL

Advogado/a.....

OAB/DF – .....